



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 171/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Presidente Substituta do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **MORRO AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 72.620.412/0001-35, objeto do **Processo n.º 190.001.204/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **QUADRA 11, CONJUNTO F, LOTE 03, MORRO AZUL – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar, no prazo de 120 dias, câmaras de contenção confeccionadas em polietileno de média densidade, conforme a NBR 13.786/05 da ABNT, nos seguintes equipamentos:
 - a) acesso às bocas de visita dos tanques (“*sump*” de tanque);
 - b) unidades abastecedoras (“*sump*” de bomba);
 - c) unidade de filtragem de óleo diesel (“*sump*” de filtro).
2. Em 2012, o interessado deverá requerer, junto a este órgão ambiental, Licença de Instalação para a substituição do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC;
3. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos;
4. Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, em intervalos não superiores a 15 (quinze) dias, conforme orientação da CAESB;
5. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e unidades de filtragem;
6. O óleo lubrificante usado deverá ser recolhido por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
7. Realizar, semestralmente, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, contemplando também os parâmetros de óleo e graxas. Os laboratórios de análise deverão seguir os limites constantes na Tabela II – Efluentes Líquidos Industriais, do Decreto nº 18.328/97 da CAESB;
8. Apresentar, anualmente, teste de estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13784;
9. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente a este órgão ambiental;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

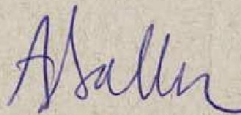
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. **Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 171/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de DEZEMBRO de 2008.



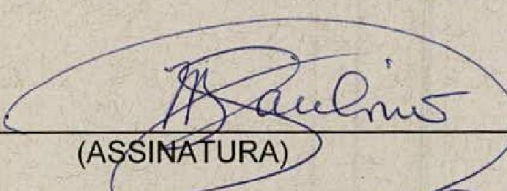
ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituta

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 171/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de DEZEMBRO de 2008.



(ASSINATURA)

NEYDE IVONE GESTEIRA PAULINO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)